



ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR

PROTEFORT

CNPJ n. 41.190.027/0001-71

REGULAMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO VEICULAR - SOCORRO MÚTUO

Artigo 1º - Este Regulamento estabelece normas a respeito do sistema de proteção veicular gerenciado pela Associação PROTEFORT, associação civil legalmente constituída.

Artigo 2º - O presente Regulamento visa consolidar e detalhar as disposições do Estatuto Social, devendo suas disposições ser observadas pelos dirigentes e/ou responsáveis pela Associação, assim como por todos os associados que ingressarem no programa de proteção veicular.

Artigo 3º - A observância desse Regulamento é indispensável para que se atenda os objetivos institucionais da entidade, a legislação e demais instrumentos normativos vigentes.

Artigo 4º - A proteção veicular gerenciada pela PROTEFORT tem como objetivo proporcionar aos seus Associados proteção de veículos contra roubo, furto, colisão e incêndio decorrente de colisão, pelo sistema mutualista de rateio, regido por esse Regulamento, que estabelece as normas a serem cumpridas por todos os Associados e os órgãos da Associação.

Artigo 5º - O interessado em participar do sistema de proteção veicular deve ser Associado da PROTEFORT, mediante preenchimento de cadastro do associado e indicação de que deseja usufruir desse benefício, deverá apresentar os documentos exigidos para seu ingresso nos quadros de associados e ter seu cadastro analisado, bem como o veículo que será objeto de proteção deverá ser submetido a vistoria de ingresso, após, caso tenha seu cadastro autorizado pela diretoria dentro do prazo de até 10 (dez) dias , deverá



permanecer associado e contribuindo com os rateios da proteção veicular por no mínimo 6 (seis) meses, mesmo que não utilize nenhum dos benefícios nesse período.

§1º O não pagamento dos 6 (seis) meses de período mínimo de rateio, autoriza a associação a realizar a cobrança dos valores acrescida de juros e correção monetária, e, ainda a incluir o nome do associado nos cadastros de inadimplentes dos órgãos restritivos de crédito

§2º A PROTEFORT terá 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação do requerimento de cadastro de associado e da realização da vistoria do veículo para responder se aceita ou não a inclusão do interessado na associação e do veículo no sistema de proteção veicular.

§3º A eventual não aceitação e seus motivos serão informados ao solicitante, bem como serão devolvidos, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a decisão, os valores referentes ao recolhimento de contribuições, caso já tenham ocorrido.

§4º Todo interessado dependerá de aprovação da Diretoria Executiva e o cadastro do veículo se dará mediante assinatura do termo de realização de vistoria.

Artigo 6º - A entrada de interessados cadastrados junto a outras entidades Cooperativas e Associações com os mesmos objetivos da PROTEFORT depende de aprovação da Diretoria Executiva, entretanto, não poderá acumular e usufruir os mesmos benefícios em mais de uma entidade.

Artigo 7º - Os veículos dos Associados cadastrados na proteção veicular poderão ser registrados em nome de: empresas dos associados, ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro (a), irmão. Também podem ser veículos com contrato de compra e venda com assinatura reconhecida em cartório competente.

§1º Os veículos cadastrados na proteção veicular que não estejam registrados em nome do Associado junto ao órgão de trânsito competente – DETRAN – deverão possuir procuração pública em favor do Associado, concedendo-lhe



amplios poderes para dispor do bem, especialmente para vender o veículo, receber valores, legalizar documentos junto ao órgão de trânsito responsável, preencher e assinar DUT e CRV em favor dele mesmo ou de terceiro;

§2º O Associado que possua veículo cadastrado na proteção veicular em nome de terceiro e que não apresentar procuração pública, conforme descrito no parágrafo anterior, fica ciente que em caso de sinistro poderá ter sua indenização negada até que regularize a situação da propriedade do veículo.

§3º Poderão ser associados pessoas físicas que não possuam CNH ou que estejam com o referido documento fora do prazo de validade, entretanto, só terão direito de receber indenização se no momento do sinistro o veículo estiver sendo conduzido por pessoa legalmente habilitada e com a CNH dentro do prazo de validade.

Artigo 8º - A vistoria veicular é exigida para a averiguação das condições físicas de uso e conservação do veículo a ser cadastrado na proteção veicular e se dará mediante o pagamento de Taxa de Vistoria diretamente ao vistoriador, e, consistirá em fotografias do veículo, placas e pneus; verificação da numeração de chassi e comprovação da existência de um sistema de segurança.

§1º Constatada alguma irregularidade ou adulteração no veículo a ser cadastrado na proteção veicular, este poderá ser reprovado e não aceito pela Diretoria da Associação até a sua devida regularização, se possível;

§2º A Associação não se responsabilizará pela reparação das avarias já existentes no veículo e constatadas na vistoria por imagem e documentos quando do seu cadastro junto a proteção veicular, assim como por avarias não relacionadas ao evento descrito no momento do acionamento da proteção;

§3º Ocorrendo acidente coberto pela proteção veicular e envolvendo partes ou peças com avarias que constem no relatório de vistoria, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga, inclusive nos casos de indenização integral.

Artigo 9º Será necessária a realização de vistoria nas seguintes situações:

I – Ingresso de veículo na Proteção veicular;



- II– Veículo “0 km” após 72 horas da emissão da nota fiscal e/ou retirada da concessionária;
- III – Substituição de veículo cadastrado na Proteção veicular;
- IV – Alteração nas características do veículo;
- V – Inclusão e substituição de acessórios ou modificação em sua estrutura, cor e etc;
- VI – Quando houver cancelamento ou suspensão da proteção veicular pelo atraso no pagamento da mensalidade do rateio de proteção veicular.

Parágrafo Único: Os custos da vistoria do veículo previstos nos incisos acima são de responsabilidade do Associado.

Artigo 10º - A Associação não faz nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem certifica a sua legalidade e/ou procedência.

DA PROTEÇÃO

Artigo 11 - A proteção veicular gerenciada pela PROTEFORT proporciona aos associados reparos nos veículos com perda parcial ou reposição, por meio de pagamento de indenização do veículo ou substituição por outro igual, que tenha sido roubado, furtado ou com danos considerados como perda total, respeitadas as coberturas, os riscos e as normas previstas nesse Regulamento.

§1º As coberturas da proteção veicular por perda parcial ou total limitam-se ao valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para automóveis e **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para motocicletas.

§2º Para fins de pagamento de indenização por perda total será levado em consideração o valor da FIPE vigente na data do sinistro ou na falta dela, no valor de mercado do bem, podendo a indenização ser de até 100% da FIPE ou valor de mercado, respeitadas as disposições desse regulamento.



§3º Após apurado o valor da tabela FIPE vigente na data do sinistro ou do valor de mercado do bem, serão realizados os descontos autorizados nos termos desse regulamento, sendo o valor líquido da indenização o saldo remanescente.

Artigo 12 – Não terá direito a nenhuma das coberturas previstas nesse Regulamento os veículos danificados em sinistros onde os condutores envolvidos tenham feito uso de substância alcoólica ou qualquer outra substância alucinógena, seja ela lícita ou ilícita.

§1º O disposto no *caput* desse artigo também se aplica aos sinistros onde os condutores se neguem a realizar o teste de alcoolemia quando instados pelas autoridades competentes;

Artigo 13 – Não terá direito a nenhuma das coberturas previstas nesse Regulamento os veículos danificados em sinistros onde os condutores envolvidos estejam sem habilitação, com habilitação suspensa ou cassada, com habilitação vencida por mais de 30 (trinta) dias ou com habilitação incompatível com a categoria do veículo; condutores menores de idade.

Artigo 14 - Não terá direito a nenhuma das coberturas previstas nesse Regulamento os veículos danificados em sinistros onde os condutores envolvidos estejam fazendo mau uso do veículo; cometendo fraude ou negligência; em desacordo com as normas de trânsito; conduzindo o veículo em mau estado de conservação e sem realizar as manutenções preventivas periódicas.

Artigo 15 – Além da necessidade de cumprimento das demais exigências mencionadas nesse Regulamento, a cobertura da proteção veicular somente será ativada após a comprovação da instalação de rastreador. Registra-se que neste caso, até a comprovação da instalação, o Associado não terá direito a nenhum tipo de proteção.

DAS COBERTURAS DA PROTEÇÃO VEICULAR



Artigo 16 - A cobertura para terceiro ocorrerá quando o condutor do veículo cadastrado na proteção veicular tenha sido o causador do sinistro e somente os danos materiais no limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para automóveis e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para motocicletas.

Parágrafo Único – Para fins de pagamento de indenização por perda total será levado em consideração o valor da FIPE vigente na data do sinistro ou na falta dela, no valor de mercado do bem, podendo a indenização ser de até 100% da FIPE ou valor de mercado, respeitadas as disposições desse regulamento.

Artigo 17 – A proteção veicular não abrange a cobertura de:

- I – Danos Corporais e estéticos aos associados e Terceiros;
- II – Danos Morais aos associados e Terceiros;
- III – Coberturas Adicionais aos associados e Terceiros;
- IV – Acidentes Pessoais para Passageiros dos associados e terceiros;
- V – Qualquer tipo de serviço de transporte e/ou guincho com veículos para terceiros;
- VI – De diárias por perda de faturamento, lucros cessantes, despesas com locomoção, estadia, alimentação, entre outras aos associados e Terceiros;

§1º Não terá cobertura o veículo de terceiro envolvido em colisão com o veículo cadastrado na proteção veicular que esteja em situação de roubo, furto ou apropriação indébita, pois se tratam de casos fortuitos, situações essas que isentam a Associação de qualquer responsabilidade civil.

§2º O veículo de terceiro não terá direito a cobertura da proteção veicular se o condutor do veículo associado causador do dano estiver infringindo os artigos 12,13 e 14 desse regulamento.

§3º A associação somente terá responsabilidade perante ao terceiro no valares previstos no artigo 16 desse regulamento.



§4º Não serão cobertos pela proteção veicular danos causados em acessórios do veículo terceiro ou danos causados no veículo terceiro em razão de acessórios instalados em seu veículo (associado), ainda que tais danos tenham relação com evento coberto pela proteção veicular.

§5º Eventuais danos em acessórios do veículo do terceiro deverão ser suportados exclusivamente pelo associado, assim como os danos causados pelos acessórios, ainda que tais danos tenham relação com evento coberto pela proteção veicular.

§6º Mediante pagamento de rateio diferenciado e desde que tenha decisão judicial transitada em julgado com a participação da associação no processo, o associado poderá incluir entre seus benefícios, o pagamento de danos morais somente em favor de terceiro no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Artigo 18 - Não será considerado terceiro, a pessoa ou objeto que, envolvido em um sinistro represente o associado ou a associação, bem como os que possuam qualquer vínculo afetivo (incluindo amizade), biológico, sanguíneo ou de dependência com o associado. No caso de associado pessoa jurídica, também não se enquadram como terceiros seus funcionários, sócios, representantes legais, prepostos, bem como os que possuam qualquer vínculo afetivo (incluindo amizade), biológico, sanguíneo ou de dependência com seus funcionários, sócios, representantes legais, prepostos.

DA VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO

Artigo 19 – A cobertura da proteção do veículo cadastrado somente terá vigência no dia útil seguinte a realização da vistoria e pagamento da respectiva contribuição e desde que o cadastro do associado e do veículo tenha sido aprovado pela associação, o que será analisado dentro de 10 (dez) dias após a realização do cadastro.

Parágrafo Único: Havendo algum impedimento na análise técnica cadastral da vistoria do veículo ou do cadastro do associado, ou seja, constatado alguma inconformidade com o que disciplina este regulamento, o Associado deverá fazer a correção da inconformidade. Porém, entre a constatação do impedimento ou inconformidade e sua correção o veículo não terá proteção garantida pela Associação.



Artigo 20 – A cobertura da proteção do veículo cadastrado somente perdurará enquanto o Associado permanecer contribuindo pontualmente em dia com os valores a que está obrigado, respeitadas as regras de suspensão e cancelamento da proteção.

§1º Constatada alguma irregularidade/inconformidade no veículo durante a vigência da proteção haverá automaticamente a cessação total da proteção veicular.

§2º Será considerado inadimplente e perderá a cobertura o Associado que deixar de cumprir com suas obrigações na data do vencimento, independente de notificação, aviso ou intimação expressa ou tácita.

§3º Fica a associação dispensada de noticiar qualquer Associado inadimplente acerca da suspensão e do cancelamento da sua proteção, sendo única e exclusiva responsabilidade do Associado a obrigação de arcar com o rateio da proteção veicular.

§4º Caso o Associado deixe de adimplir a mensalidade que corresponde ao rateio e despesas administrativas, na data de vencimento, a proteção veicular estará automaticamente SUSPENSA, tendo o Associado que submeter o veículo cadastrado a nova vistoria, sendo que, caso esteja inadimplente e venha ocorrer algum sinistro, não fará jus a qualquer tipo de indenização, seja para ele ou para terceiro.

§5º Vencida a mensalidade e não paga, a proteção estará SUSPENSA e o Associado somente retornará a ter a proteção vigente no dia útil seguinte a realização de nova vistoria e pagamento das mensalidades e taxas em aberto.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 21 – As mensalidades das contribuições do veículo cadastrado na proteção veicular serão pagas por meio de boleto bancário, sendo que o associado que não receber o boleto até a data de vencimento deverá solicitar para a associação sua remessa via e-mail ou WhatsApp, sob pena de ser considerado inadimplente.



Parágrafo Único: Os boletos terão vencimento na data estabelecida no momento de ingresso na associação e deverão ser pagos nessa data para que os efeitos da proteção veicular permaneçam vigentes.

Artigo 22 – O Associado cadastrado na proteção veicular deverá contribuir mensalmente sob a forma de rateio dos valores apurados das despesas de período anterior somadas as despesas administrativas.

§1º As mensalidades além de levarem em consideração o rateio de despesas e as despesas administrativas, também levarão em consideração o valor da tabela FIPE do veículo cadastrado.

§2º O atraso no pagamento das mensalidades acarretará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao dia que serão calculados a partir da data do vencimento a ser pago em único vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, além do ajuizamento de ação de cobrança com fixação de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e despesas processuais em caso de não adimplemento.

§3º As cobranças dos encargos previstos no parágrafo anterior, não garante ao associado direito aos benefícios da proteção veicular durante o período em que esteve inadimplente.

Artigo 23 – Os valores referentes às despesas administrativas e todos os custos para a proteção dos veículos cadastrados serão cobertos pelos Associados ativos, através de rateio entre os próprios Associados na proporção dos valores dos seus respectivos veículos, e deverão ser pagos mensalmente na data do vencimento sob pena de suspensão e cancelamento da proteção, conforme previsto neste regulamento.

Artigo 24– A contribuição mensal associativa referente a proteção veicular sofrerá variação de acordo com a Tabela FIPE e com o número de indenizações pagas.

Parágrafo Único: Para os veículos que são utilizados como Uber, Táxi, Cabify ou qualquer outro serviço de transporte de passageiros, motocicletas de aplicativo, carros importados, frotas e elétricos haverá cálculo diferenciado das



contribuições, tendo em vista o maior risco de sinistros.

DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Artigo 25 – O associado que cadastrar junto a proteção veicular direito de:

- I – Receber tratamento adequado e paritário pela associação em quaisquer circunstâncias;
- II – Receber orientação quando necessitar ou tiver dúvidas sobre a aplicação do Estatuto Social e do Regulamento;
- III – Dispor da proteção veicular sobre seu veículo e de terceiro, desde que atenda as disposições do Estatuto Social e deste Regulamento e esteja com suas contribuições em dia.

DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Artigo 26 – Além dos demais deveres definidos no Estatuto Social e neste Regulamento deve o associado:

- I – Manter o veículo em bom estado de uso e conservação, fazendo todas as manutenções periódicas;
- II – Manter atualizado o cadastro do Associado e do veículo protegido junto à associação.
- III – Dar imediato conhecimento à associação caso ocorra:
 - a) Roubo, furto do veículo ou qualquer outro sinistro coberto pela Proteção;
 - b) Mudança de domicílio fiscal do associado ou do veículo ou da área de maior circulação do veículo;
 - c) Alteração na forma de utilização do veículo (mudança de uso particular para uso profissional);
 - d) Transferência de propriedade;



e) Alteração das características e estruturas do veículo;

f) Informar qualquer problema relacionado ao equipamento de rastreamento constante no veículo;

§1º Por imediato conhecimento, entende-se que o associado deve comunicar qualquer sinistro para a associação, bem como para as autoridades competentes, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da ocorrência do sinistro, qualquer que seja a espécie, sob pena de perder o direito a indenização.

§2º – O desrespeito de qualquer um dos itens acima, acarreta a perda dos benefícios da proteção veicular.

Artigo 27 – Em caso de ocorrência de qualquer evento coberto pela proteção veicular, compete ao Associado ou ao condutor do momento do sinistro acionar a associação imediatamente, conforme acima previsto e:

a) Registrar Boletim de Ocorrência imediatamente, ou seja, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do sinistro, e, preferencialmente, solicitar a presença das guarnições no local dos fatos;

b) Acionar imediatamente a associação e empresa de rastreamento (prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da ocorrência do sinistro);

c) Adotar o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar o agravamento dos danos/prejuízos;

d) Acionar imediatamente à Assistência credenciada para avaliação dos danos, a fim de evitar o seu agravamento;

e) Não fazer acordos sem comunicar a associação;

f) Aguardar a autorização da associação junto à oficina para início dos reparos dos danos ocorridos, sob pena de não ressarcimento;

g) Em caso de acidente envolvendo terceiro não poderá o Associado reparar seu veículo antes da liberação e constatação do evento pela associação, sob pena de perdimento da proteção para terceiro.



h) **Parágrafo Único** – O desrespeito de qualquer um dos itens acima, acarreta a perda dos benefícios da proteção veicular para o associado e para o terceiro.

Artigo 28 – Em caso de acidente com envolvimento de terceiros, deverá o associado, identificá-los juntamente com os dados do veículo ou outros no Registro de Ocorrências Policial (BO) contendo:

- a) Nome completo, documentos de identificação, endereço e telefone;
- b) Nome completo, documentos de identificação, endereço e telefone de duas testemunhas do acidente, se houver.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva do associado/conductor fazer o completo e correto preenchimento de todas as informações constantes do Boletim de Ocorrência, conforme acima citado, sob pena de não ter a proteção concedida para ele e para o terceiro, caso não cumpra com tal exigência.

Artigo 29 - O Associado deverá comunicar à associação e a empresa de rastreamento, a qualquer momento, o desligamento ou retirada dos dispositivos de segurança do veículo (rastreador), bem como eventual falha que o faça parar de funcionar ou que comprometa seu funcionamento correto, sob pena de perder o direito às indenizações da proteção veicular.

§3º Caso o equipamento de segurança (rastreador) deixe de funcionar por falha mecânica e/ou elétrica por responsabilidade do Associado, este perderá a cobertura da proteção veicular para roubos e furtos.

Artigo 30 – O dispositivo de segurança instalado no veículo protegido não será coberto pela proteção veicular em caso de sinistro que venha a danificá-lo, bem como, nos casos de furto ou roubo.

Parágrafo Único – O Associado é obrigado a fornecer imediatamente para a associação todos os links, usuários e senhas de acesso do equipamento rastreador instalado no veículo.



PROTEFORT

**DAS INDENIZAÇÕES INTEGRAIS PAGAS AO ASSOCIADO – PERDA
TOTAL**

Artigo 31 – A indenização integral do veículo cadastrado na proteção veicular poderá ocorrer nos casos de roubo, furto ou perda total, limitado ao valor máximo estabelecido para cada cobertura, deduzindo os valores cabíveis estipulados neste regulamento.

§1º O ressarcimento nos casos de roubo, furto ou perda total será de até 100% do valor da Tabela Fipe da data do sinistro ou do valor de mercado, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, ficando a critério da Diretoria da associação.

§2º No caso de ressarcimento por perda total, quando os respectivos condutores venham a abandonar o veículo após a colisão, independentemente de agravamento ou não, o valor da cobertura será 20% menor do valor que seria devido em caso de indenização integral.

§3º – O valor da tabela FIPE da data do sinistro servirá como base para fixação da indenização, sendo que o valor total a ser recebido pelo associado corresponderá ao saldo remanescente do valor contido da tabela FIPE da data do sinistro, após serem abatidos todos os descontos previstos nesse regulamento, bem como débitos que recaiam sobre o veículo.

Artigo 32 – Qualquer ressarcimento somente se dará mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus sobre o veículo e pela apresentação dos demais documentos requeridos pela associação e definidos neste regulamento.

Artigo 33 – A partir do momento que o Associado cadastrar o veículo junto a proteção veicular e o valor deste ultrapassar o valor máximo do índice da indenização, que corresponde à R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para carros e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) para motos, a associação cobrirá tão somente até este valor, ficando isenta do pagamento de qualquer valor superior.



Artigo 34 – Caso o veículo cadastrado junto ao sistema de proteção veicular possua algum gravame como alienação fiduciária através de arrendamento mercantil FINAME, FAT, CDC, financiamento, ou qualquer outra operação de crédito, fica facultado a associação o pagamento ao detentor do crédito na proporção deste e o saldo remanescente (se houver) será pago diretamente ao associado, o qual liberará imediatamente o veículo para a associação, para que providencie a venda do salvado da forma que melhor lhe convir.

Parágrafo Único: O associado fica ciente que se houver saldo de alienação fiduciária, financiamento ou qualquer outra operação de crédito que recaia sobre o veículo, a indenização somente será paga após a comprovação da baixa junto ao órgão de trânsito.

Artigo 35 – As indenizações aos Associados e aos terceiros serão rateadas de acordo com a contribuição e valor do veículo cadastrado na associação, com aplicação da Tabela Referencial FIPE do dia do fato e constante em boletim de ocorrência ou na falta dela no valor médio de mercado, assim apurados por 03 (três) cotações realizadas pela associação.

Artigo 36 – O pagamento de diárias por perda de faturamento em momento algum será feito pela associação, da mesma forma que os lucros cessantes, despesas com locomoção, estadia, alimentação, entre outras responsabilidades civis.

Artigo 37 – Antes de realizar o pagamento da indenização por perda total, a associação levantará todas as informações do veículo com histórico completo (restrições, débitos, multas, emplacamentos, histórico de leilões entre outros), independentemente do conhecimento ou autorização do Associado.

Artigo 38 – Nos casos de furto, roubo ou perda total, os veículos que não constarem na tabela FIPE serão indenizados pelo valor médio de mercado, assim apurados por 03 (três) cotações realizadas pela associação.



§1º Será considerado veículo zero quilômetro, a fim de aplicação da Tabela de Referência FIPE, aquele que tiver até 30 (trinta) dias de uso a contar da data de saída da Nota Fiscal.

Artigo 39 – Considera-se perda total quando o valor estimado pela associação através de seus mecanismos de análises para realização de reparos, atingir ou ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento) o valor do veículo conforme tabela FIPE da data do sinistro ou valor médio de mercado.

Artigo 40 - A associação poderá realizar o pagamento da indenização de forma parcelada, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá em até 90 (noventa) dias, a contar da entrega por parte do associado de toda documentação necessária para a análise do sinistro e liberação da indenização, o mesmo prazo se aplica para a realização de reparos.

§1º Será suspensa a contagem do prazo para a indenização a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos complementares por parte do associado.

§2º Para os veículos que possuam financiamento, a primeira parcela constituirá na quitação do referido financiamento junto a instituição financeira responsável. Após a quitação, se houver saldo remanescente em favor do associado, este será pago em até 90 dias, após a data de quitação da primeira parcela.

Artigo 41 - Os documentos necessários a serem entregues pelo associado para início do prazo de que trata o artigo 40, são os seguintes:

I – Para sinistros de acidente, incêndio decorrentes de colisão ou danos com perda total:

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, do associado e do terceiro (quando houver);



- c) Certificado do Registro de Veículo – DUT (documento único de transferência) e CRV (Certificado de Registro de Veículo), o DUT deve ser preenchido em favor da associação ou de terceiro por ela indicado, com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade no local onde consta vendedor, bem como, o local onde consta o valor do veículo deve permanecer em branco;
- d) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV original, com quitação do seguro obrigatório referente ao último exercício;
- e) IPVA's originais quitados referentes ao exercício atual e os lançados e anteriores ou comprovação, quando o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) Extrato do DETRAN original, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, devem ser regularizadas, e após, providenciada nova consulta ao DETRAN;
- g) Caso o DETRAN ou CIRETRAN regional não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN;
- h) Chaves do veículo;
- i) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- j) Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do sinistro com firma reconhecida por verdadeira;
- k) Laudo, prontuário médico e exames realizados em geral, expedidos pela Unidade Hospitalar/Pronto Atendimento da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas e as condições psíquicas da vítima/condutor/associado.
- l) Baixa como sucata junto ao DETRAN quando solicitado pela associação.

Parágrafo Único – Caso o veículo não esteja em nome do associado junto ao órgão de trânsito, para fins de pagamento de indenização, deverá ser apresentada procuração pública concedendo-lhe amplos poderes para dispor



do bem, especialmente para vender o veículo, receber valores, legalizar documentos junto ao órgão de trânsito responsável, preencher e assinar DUT e CRV;

II – Para sinistros de roubo ou furto:

- a) Os mesmos documentos exigidos no inciso I, exceto a Nota Fiscal de venda;
- b) Extrato de débitos e restrições emitido pelo DETRAN constando a comunicação de roubo/furto;
- c) Comprovante do último pagamento do serviço de manutenção do dispositivo de segurança;
- d) Relatório das últimas 48 (quarenta e oito) horas da empresa de rastreamento. Em caso de ausência do relatório, deverá ser apresentada declaração da empresa de rastreamento, informando o motivo da ausência do relatório.

Artigo 42 – Além dos documentos acima solicitados, o Associado deverá apresentar, conforme o registro do veículo no DETRAN, os seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) fotocópia do CPF e documento de identidade;
- b) comprovante de residência atual;
- c) procuração pública em favor do Associado, concedendo-lhe amplos poderes para dispor do bem, especialmente para vender o veículo, receber valores, legalizar documentos junto ao órgão de trânsito responsável, preencher e assinar DUT e CRV em favor do Associado ou de terceiros.

II – Pessoa Jurídica:

- a) comprovante de inscrição do CNPJ/MF;



b) Contrato Social, Requerimento de Empresário ou Estatuto Social, de acordo com a natureza jurídica de empresa;

c) documentos pessoais do representante legal da pessoa jurídica.

Artigo 43 – Em caso de dúvida é facultada à associação a solicitação de documentos complementares, o que conforme já informado, causará a suspensão do prazo de ressarcimento.

DAS INDENIZAÇÕES INTEGRAIS PAGAS AOS TERCEIROS – PERDA TOTAL

Artigo 44 – A indenização integral de veículo de terceiro poderá ocorrer nos casos em que o veículo cadastrado na proteção veicular for o causador do sinistro de colisão que resultar na perda total do veículo terceiro, limitado ao valor máximo estabelecido para cada cobertura, respeitados os termos desse regulamento.

§1º O ressarcimento será de até 100% do valor da Tabela Fipe da data do sinistro ou do valor de mercado, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, ficando a critério da Diretoria da associação.

§3º No caso de ressarcimento por perda total, quando os respectivos condutores venham a abandonar o veículo após a colisão, independentemente de agravamento ou não, o valor da cobertura será 20% menor do valor que seria devido em caso de indenização integral. Ficando o associado responsável pelo pagamento de eventuais diferenças pleiteadas pelo terceiro.

§5º – O valor da tabela FIPE da data do sinistro servirá como base para fixação da indenização, sendo que o valor total a ser recebido pelo terceiro corresponderá ao saldo remanescente do valor contido da tabela FIPE da data do sinistro, após serem abatidos os descontos previstos nesse regulamento, bem como débitos que recaiam sobre o veículo.



Artigo 45 – Qualquer ressarcimento somente se dará mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus sobre o veículo e pela apresentação dos demais documentos requeridos pela associação e definidos neste regulamento.

Artigo 46 – As indenizações integrais para terceiros observarão o valor máximo do índice da indenização, que corresponde à R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para carros e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) para motos, a associação cobrirá tão somente até este valor, ficando isenta do pagamento de qualquer valor superior. Ficando o associado responsável pelo pagamento de eventuais diferenças pleiteadas pelo terceiro.

Artigo 47 – Caso o veículo do terceiro possua algum gravame como alienação fiduciária através de arrendamento mercantil FINAME, FAT, CDC, financiamento, ou qualquer outra operação de crédito, fica facultado a associação o pagamento ao detentor do crédito na proporção deste e o saldo remanescente (se houver) será pago diretamente ao terceiro, o qual liberará imediatamente o veículo para a associação, para que providencie a venda do salvado da forma que melhor lhe convir.

Parágrafo Único: Se houver saldo de alienação fiduciária, financiamento ou qualquer outra operação de crédito que recaia sobre o veículo, a indenização somente será paga após a comprovação da baixa junto ao órgão de trânsito.

Artigo 48 – O pagamento de diárias por perda de faturamento em momento algum será feito pela associação, da mesma forma que os lucros cessantes, despesas com locomoção, estadia, alimentação, entre outras responsabilidades civis.

Artigo 49 – Antes de realizar o pagamento da indenização por perda total, a associação levantará todas as informações do veículo com histórico completo (restrições, débitos, multas, emplacamentos, histórico de leilões entre outros).



Artigo 50 – Nos casos de perda total dos veículos que não constarem na tabela FIPE a indenização será paga valor médio de mercado, assim apurados por 03 (três) cotações realizadas pela associação.

§1º Será considerado veículo zero quilômetro, a fim de aplicação da Tabela de Referência FIPE, aquele que tiver até 30 (trinta) dias de uso a contar da data de saída da Nota Fiscal.

Artigo 51 – Considera-se perda total quando o valor estimado pela associação através de seus mecanismos de análises para realização de reparos, atingir ou ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento) o valor do veículo conforme tabela FIPE da data do sinistro ou valor médio de mercado.

Artigo 52 - A associação poderá realizar o pagamento da indenização de forma parcelada, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá em até 90 (noventa) dias, a contar da entrega por parte do terceiro de toda documentação necessária para a análise do sinistro e liberação da indenização. Ficando o associado responsável pelo pagamento de eventuais diferenças pleiteadas pelo terceiro.

§1º Será suspensa a contagem do prazo para a indenização a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos complementares por parte do terceiro.

§2º Para os veículos que possuam financiamento, a primeira parcela constituirá na quitação do referido financiamento junto a instituição financeira responsável. Após a quitação, se houver saldo remanescente em favor do associado, este será pago em até 90 dias, após a data de quitação da primeira parcela. Ficando o associado responsável pelo pagamento de eventuais diferenças pleiteadas pelo terceiro.

Artigo 53 - Os documentos necessários a serem entregues pelo terceiro para início do prazo de que trata o artigo 52, são os seguintes:



- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, do associado e do terceiro (quando houver);
- c) Certificado do Registro de Veículo – DUT (documento único de transferência) e CRV (Certificado de Registro de Veículo), o DUT deve ser preenchido em favor da associação ou de terceiro por ela indicado, com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade no local onde consta vendedor, bem como, o local onde consta o valor do veículo deve permanecer em branco;
- d) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV original, com quitação do seguro obrigatório referente ao último exercício;
- e) IPVA's originais quitados referentes ao exercício atual e os lançados e anteriores ou comprovação, quando o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) Extrato do DETRAN original, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, devem ser regularizadas, e após, providenciada nova consulta ao DETRAN;
- g) Caso o DETRAN ou CIRETRAN regional não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN;
- h) Chaves do veículo;
- i) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- j) Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do sinistro com firma reconhecida por verdadeira;
- k) Laudo, prontuário médico e exames realizados em geral, expedidos pela Unidade Hospitalar/Pronto Atendimento da circunscrição do acidente,



qualificando a extensão das lesões físicas e as condições psíquicas da vítima/conductor/associado.

Parágrafo Único – Caso o veículo não esteja em nome do condutor terceiro junto ao órgão de trânsito, para fins de pagamento de indenização, deverá ser apresentada procuração pública concedendo-lhe amplos poderes para dispor do bem, especialmente para vender o veículo, receber valores, legalizar documentos junto ao órgão de trânsito responsável, preencher e assinar DUT e CRV;

Artigo 54 – Além dos documentos acima solicitados, o terceiro deverá apresentar, conforme o registro do veículo no DETRAN, os seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) fotocópia do CPF e documento de identidade;
- b) comprovante de residência atual;

II – Pessoa Jurídica:

- a) comprovante de inscrição do CNPJ/MF;
- b) Contrato Social, Requerimento de Empresário ou Estatuto Social, de acordo com a natureza jurídica de empresa;
- c) documentos pessoais do representante legal da pessoa jurídica.

Artigo 55 – Em caso de dúvida é facultada à associação a solicitação de documentos complementares, o que conforme já informado, causará a suspensão do prazo de ressarcimento.

Artigo 56 – O não cumprimento das regras previstas nesse Regulamento ou a não aceitação de seus termos por parte do terceiro, isenta a associação do pagamento da indenização, ficando o associado responsável pelo pagamento de indenizações em favor do terceiro.



DA RECUPERAÇÃO PARA VEÍCULOS ASSOCIADOS E TERCEIROS – PERDA PARCIAL

Artigo 57 – A indenização dos danos materiais parciais é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como, da mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição dos componentes avariados em decorrência de colisão.

Artigo 58 – A associação cobrirá tão somente indenizações até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para carros e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) para motos este valor, ficando isenta do pagamento de qualquer valor superior, seja para associados ou terceiros.

Artigo 60 – Para a realização dos reparos a associação tem à disposição do Associado e dos terceiros envolvidos uma rede de oficinas credenciadas para reparação dos danos materiais ocorridos aos veículos cadastrados com proteção veicular e nos veículos dos terceiros envolvidos.

§1º Desde que não ultrapasse os valores orçados inicialmente pelas oficinas previamente credenciadas da associação, o Associado e o terceiro têm a faculdade de requerer que a associação autorize o conserto do veículo danificado em oficina de sua preferência, no entanto, fica sob sua responsabilidade os prazos e garantias dos serviços prestados por esta oficina.

§2º Os critérios utilizados para credenciamento das oficinas atendem à qualidade dos serviços apresentados, os recursos tecnológicos e equipamentos de que dispõem, conforme análise realizada pela associação.

§3º Todo veículo danificado, seja de associado ou terceiro, terá a substituição de suas peças, quando necessário, por peças novas (genuínas ou similares), por outras de boa qualidade (seminovas, similares, reutilizáveis, etc.), as peças poderão ser adquiridas fora da rede de fornecedores do veículo, não sendo obrigação da associação a realização de serviços de reparos em oficinas especializadas da marca ou concessionárias de serviço. Se o terceiro não aceitar o disposto nesse parágrafo, fica a cargo do associado ou do terceiro o



pagamento de eventual diferença entre as peças que forem orçadas pela associação e as peças exigidas pelo terceiro.

§4º Todo o veículo danificado, seja ele de associado ou terceiro será exclusivamente recuperado/consertado junto às oficinas credenciadas pela associação, independentemente da preferência do Associado ou do terceiro por outra que melhor lhe convier, exceto se a associação autorizar os reparos em outra oficina, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§5º O prazo de reparos será de 90 (noventa) dias a contar da data de autorização de reparos pela associação;

§6º O prazo acima estabelecido poderá ser ampliado caso o veículo do associado ou terceiro for de marca e/ou modelo cujas peças de reposição não estejam disponíveis no mercado ou sejam de difícil localização.

Artigo 61 – O Associado e o terceiro deverão apresentar a associação os documentos abaixo relacionados para o ressarcimento decorrente de acidente com danos materiais parciais:

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, do associado e do terceiro;
- c) Fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- d) Relatório do equipamento de segurança do veículo associado sinistrado no momento da colisão quando existir;
- e) Laudo, prontuário médico e exames realizados em geral, expedidos pela Unidade Hospitalar/Pronto Atendimento da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas e condições psíquicas da vítima/condutor/associado e terceiro.

Artigo 62 – Além dos documentos acima solicitados, o Associado e o terceiro deverão apresentar segundo o registro do veículo no DETRAN os seguintes documentos:



I – Pessoa Física:

- a) Fotocópia do CPF e documento de identidade;
- b) Comprovante de residência (última conta telefone ou de luz).
- c) procuração pública em favor do Associado, concedendo-lhe amplos poderes para dispor do bem, especialmente para vender o veículo, receber valores, legalizar documentos junto ao órgão de trânsito responsável, preencher e assinar DUT e CRV em favor do Associado ou de terceiro.

II – Pessoa Jurídica:

- a) comprovante de inscrição do CNPJ/MF;
- b) Contrato Social, Requerimento de Empresário ou Estatuto Social, de acordo com a natureza jurídica de empresa;
- c) documentos pessoais do representante legal da pessoa jurídica.

Parágrafo Único – A não apresentação de qualquer um dos documentos acima solicitados, seja por parte do associado ou do terceiro, impede o início dos reparos por parte da associação.

Artigo 63 - Em caso de dúvida, é facultada à associação a solicitação de documentos complementares, o que conforme já informado, causará a suspensão do prazo de ressarcimento.

DA COTA PARTICIPAÇÃO

Artigo 64 - Ocorrendo dano envolvendo o veículo sob a proteção da associação, que resultar em perda total ou perda parcial com a reparação do dano, será devida pelo Associado uma Cota Participação equivalente a:

§1º Para os veículos com valor da tabela FIPE até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e para as motocicletas com valor de tabela FIPE de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será devida a Cota Participação no percentual de 5% (cinco por cento) da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, para os veículos com valor de tabela FIPE superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e para as



motocicletas com valor de tabela FIPE de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cota participação será em percentual entre 10 % (dez por cento) e 20% (vinte por cento) da Tabela FIPE vigente na data do sinistro.

§2º Veículos de transporte por aplicativo (Uber, 99, Cabify, entre outros), carros elétricos, importados, frotas e motocicletas utilizadas para entregas, independentemente do valor da FIPE pagarão cota participação em percentual entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor da Tabela FIPE.

§3º Mesmo com o pagamento de cota participação diferenciada, o pagamento da indenização da proteção veicular fica limitada aos valores previstos no Regimento Interno.

§4º Para o recebimento dos benefícios decorrentes de colisão/furto/roubo/incêndio decorrente de colisão, seja de perda total ou parcial, além do pagamento da cota participação, tenho que antecipar o pagamento de 12 (doze) mensalidades obrigatórias de rateio, prevista no Estatuto Social e Regimento Interno.

Artigo 65 - O pagamento da Cota de Participação, nos termos do Artigo 64 e seguintes deste Regulamento, é obrigação exclusiva dos associados devidamente cadastrados e em dia com suas contribuições, sendo condição indispensável para a autorização e prosseguimento de qualquer atendimento, reparo ou indenização decorrente de sinistro envolvendo o veículo associado.

§1º Para veículos de terceiros decorrentes do primeiro acionamento da proteção veicular pelo veículo associado, não será devida a Cota de Participação, cabendo à Associação o ressarcimento integral dos danos materiais, nos limites previstos no Artigo 16, sem ônus adicional ao associado, independentemente do período decorrido desde o último acionamento. No entanto, para acionamentos subsequentes envolvendo veículos de terceiros, ocorridos em períodos inferiores a 12 (doze) meses do primeiro, aplicar-se-á a Cota de Participação no valor integral, com duplicação em caso de terceiro acionamento ou mais no mesmo intervalo.



§2º No segundo acionamento da proteção veicular para atendimento de veículo de terceiro causado pelo veículo associado, o associado deverá efetuar o pagamento da Cota de Participação no valor integral previsto para o primeiro acionamento, por meio de boleto bancário ou outra forma indicada pela Associação, sob pena de suspensão do processo indenizatório até a comprovação da quitação, especialmente quando o intervalo entre acionamentos for inferior a 12 (doze) meses.

§3º O segundo acionamento da proteção veicular pelo veículo associado, quando ocorrido em período inferior a 12 (doze) meses contados da data do último atendimento para o próprio associado, implicará o pagamento da Cota de Participação em dobro, calculada sobre o valor da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, independentemente da natureza do sinistro.

§4º A comprovação do pagamento da Cota de Participação, quando devida, deverá ser apresentada à Associação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão do boleto, sob risco de perda dos direitos indenizatórios. O não cumprimento das disposições deste artigo isentará a Associação de qualquer responsabilidade quanto aos prazos de reparo ou pagamento, cabendo ao associado arcar com eventuais prejuízos decorrentes.

Artigo 66 - Os valores referentes à Cota de Participação, não poderão ser parcelados.

Artigo 67 - Casos omissos ou exceções a este dispositivo serão analisados exclusivamente pela Diretoria Executiva, observadas as normas mutualistas e a boa-fé do associado.

DOS RISCOS QUE A PROTEÇÃO NÃO COBRE

Artigo 68 – Não serão cobertos proteção veicular gerenciada pela associação, seja para associados ou terceiros, os seguintes riscos:

I – Aqueles que não se enquadram no conceito de cobertura da proteção do veículo e os riscos decorrentes da inobservância das leis em vigor, bem como sinistros causados por falta de manutenção periódica no veículo (o que inclui a utilização do veículo com pneus desgastados);



II – Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

III – Qualquer ato de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

IV – Radiação de qualquer tipo;

V – Poluição, contaminação e vazamento;

VI – Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, alagamentos, calço hidráulico e outras convulsões da natureza; O mesmo se aplica quando da passagem com o veículo por rios, mares e outros.

VII – Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

VIII – Negligência do Associado ou qualquer outra pessoa que utilize o veículo cadastrado na proteção veicular, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após de qualquer acidente;

IX – Acidentes causados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com esta suspensa, cassada ou vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, bem como não realizar as manutenções periódicas (incluindo trocas de pneus) a fim de garantir segurança e bom desempenho do veículo;

X – Fraude, negligência, agir de forma a agravar o dano ou aumentar os riscos de sinistro;

XI – Apropriação Indébita;

XII – Dirigir sem atenção, manuseando aparelho celular ou outros equipamentos que comprometam a atenção do condutor e em inobservância dos limites de velocidade;



XIII - Acidentes ocorridos fora do território nacional.

DOS PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELA PROTEÇÃO VEICULAR

Artigo 69 – Não serão cobertos pela proteção veicular os seguintes prejuízos:

I – Lucros cessantes, danos emergentes e danos morais decorrentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado ou terceiro, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção veicular;

II – Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, estradas não abertas ao tráfego, trilhas, dunas, ou de areias fofas e movediças;

III – Danos causados à carga transportada, bem como danos causados pela carga transportada;

IV – Danos causados no veículo por pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados para tal fim;

V – Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

VI – Danos aos acessórios, Kit GNV, rádio, toca-fitas, CD-DVD player, televisores, amplificadores e alto falantes, originais ou não de fábrica, bem como danos causados pelos acessórios ao veículo associado ou terceiros;

VII – Multas e fianças impostas ao Associado e despesas de qualquer natureza relativas às ações e processos criminais, cíveis ou administrativos;

VIII – Danos causados ao veículo associado ou terceiros por qualquer uma das suas partes ou elementos fixadas ou instaladas no veículo associado;

IX – As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria do veículo associado nos acidentes de danos materiais parciais;

X – As avarias não relacionadas com o acidente coberto;

XI – Danos decorrentes da prática de atos ilícitos ou fraudes pelo Associado, seus dependentes, seus parentes consanguíneos ou por afinidades, amigos,



representantes ou prepostos;

XII – Reparos do veículo sem a autorização da associação;

XIII – Danos estéticos ou corporais causados em associados, terceiros ou passageiros, mesmo quando decorrentes de sinistros cobertos pela proteção veicular.

Artigo 70 – A proteção veicular não cobrirá sinistros em que os danos observados no veículo associado ou de terceiro sejam incompatíveis com a dinâmica do evento reportado, conforme apurado por vistoria ou perícia técnica realizada pela Associação ou por profissional credenciado.

§1º Considerar-se-á incompatibilidade de danos, a título exemplificativo e não exaustivo, situações em que:

I - Os vestígios de colisão não correspondam à versão descrita no Boletim de Ocorrência ou na comunicação do sinistro;

II - Haja indícios de manipulação, agravamento intencional ou simulação de danos pré-existent;

III - Os danos sejam desproporcionais à velocidade, ângulo ou condições relatadas do acidente, furto ou roubo.

§2º Comprovada a incompatibilidade, a Associação notificará o Associado por escrito, determinando a imediata negativa de atendimento, sem prejuízo de:

I - Suspensão ou cancelamento da proteção veicular, nos termos dos artigos 20º e 72º;

II - Cobrança de indenização por perdas e danos ao fundo mutualista, equivalente ao valor estimado do rateio impactado;

§3º O Associado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa escrita ou provas complementares, sob pena de preclusão, cabendo à Diretoria Executiva decidir de forma motivada e irrecorrível internamente.

§4º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observados os princípios da boa-fé e da mutualidade.

Artigo 71 – A proteção veicular poderá pagar indenização por danos morais e corporais, exclusivamente para terceiros, até no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil



reais), quando o associado for obrigado por decisão judicial transitada em julgado a arcar com o pagamento de indenização a esse título.

§1º Para o associado fazer jus a essa cobertura deverá obrigatoriamente indicar a associação para fazer parte do polo passivo da ação judicial onde o terceiro pleiteia danos morais e corporais em razão do sinistro coberto pela proteção veicular.

§2º A cobertura prevista no *caput* desse artigo somente será devida nos casos em que o associado/condutor do veículo cadastrado na proteção veicular tiver dado causa ao sinistro que gerou tais danos, bem como nos casos em que o associado/condutor do veículo protegido não esteja em desacordo com as regras previstas nesse Regulamento.

§3º A cobertura de indenização para danos morais e corporais para terceiros deverá ser escolhida pelo associado no momento em que cadastrar seu veículo no sistema de proteção veicular e dependerá de pagamento diferenciado no rateio mensal.

DAS OCORRÊNCIAS QUE TORNAM A PROTEÇÃO VEICULAR SEM EFEITO

Artigo 72 – Além dos casos previstos em Lei e dos demais casos previstos nesse regulamento, a associação ficará isenta de qualquer obrigação de ressarcir o Associado ou terceiros, nos casos em que houver:

I – Omissão ou inexatidão de informações pelo Associado, em qualquer época, assim compreendidas:

a) A informação incorreta do CEP do domicílio fiscal do Associado ou da área de maior circulação do veículo no pedido de inclusão na associação, bem como, a omissão dessas mudanças durante a vigência da proteção;

b) Quaisquer alterações referentes ao veículo associado, suas características e estrutura, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação à associação;



c) A informação incorreta do CPF/CNPJ do associado no pedido de inclusão na associação.

II – Omissão ou inveracidade de informações na comunicação de acidente, furto ou roubo à associação relativo à:

a) causa;

b) natureza;

c) gravidade; e

d) causador do evento, bem como, qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do procedimento indenizatório.

III – Submeter o veículo cadastrado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após um acidente, bem com, agravar os danos ou expor-se a situações que comprometem a segurança e a integridade física;

IV – Nos casos de guerra, revolução e ocorrências semelhantes, isto é, acidentes que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

V- Não realizar a abertura da ocorrência em até 30 dias a contar da data do fato.

DO DESLIGAMENTO E CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO

Artigo 73 – A proteção do veículo será cancelada automaticamente quando:

I – No caso de o Associado atrasar o pagamento das contribuições fixadas neste Regimento, implica o dever de realizar nova vistoria no veículo cadastrado na associação, com o pagamento da respectiva contribuição, bem como, perde o direito aos benefícios, ressalvadas ainda as sanções por inadimplência já mencionadas nesse regimento;

II – Houver a prática de atos ilícitos ou fraudes pelo Associado, condutor, seus dependentes, seus parentes consanguíneos ou por afinidades, amigos, representantes ou prepostos, quer de um, quer de outro.



Artigo 74 – O Associado será excluído nos casos em que for constatado através de sindicância ou perícia que houve alterações realizadas de má-fé no veículo danificado.

Artigo 75 – Caso o Associado cause tumulto, denigra injustamente a Associação, tente algum tipo de fraude ou vá contra os termos deste regulamento após a colisão ou durante a recuperação do seu veículo, poderá ser excluído do Sistema de Proteção Veicular.

Artigo 76 – A proteção veicular poderá ser cancelada, a qualquer tempo, mediante pagamento dos saldos remanescentes e dos rateios a que o associado esteja obrigado, e, mediante prévia comunicação por escrito (e-mail ou carta) à associação a pedido do próprio Associado.

Artigo 77 – O Associado que não tenha utilizado da proteção e queira se desligar do programa de proteção veicular estará obrigado a participar do rateio dos sinistros ocorridos dentro do período em que esteve como associado protegido, o requerimento de desligamento deve ser feito por escrito e dirigindo à secretaria com 30 (trinta) dias de antecedência, fundamentado os motivos da solicitação.

§1º O Associado que requerer sua saída e que tenha utilizado da proteção por qualquer tipo de acionamento, inclusive, benefícios prestados pela assistência, no período de 12 (doze) meses contados do último ressarcimento, estará obrigado ao pagamento de uma multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época do pedido de desligamento, bem como a participação no rateio referente aos sinistros ocorridos dentro do período em que participou como associado protegido, o requerimento de desligamento deve ser feito por escrito e dirigindo à secretaria com 30 (trinta) dias de antecedência, fundamentado os motivos da solicitação.

§2º O Associado excluído, que não tenha utilizado da proteção estará obrigado a participar do rateio referente aos sinistros ocorridos até a data da sua exclusão.

§3º O associado excluído, que tenha utilizado da proteção no período de 12 (doze) meses contados da última indenização, estará obrigado ao pagamento de uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época da exclusão, bem como a participação no rateio referente aos sinistros ocorridos até a data da sua



exclusão.

§4º Os casos não previstos no presente artigo e parágrafos serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva da associação.

Artigo 78 – As contribuições descritas neste Regulamento não serão devolvidas ao Associado, pois, em hipótese alguma, o Associado terá direito de devolução dos valores já quitados quando de sua saída da Associação independentemente da existência de caixa ou não.

DOS SEGUROS E OUTROS TIPOS DE PROTEÇÃO VEICULAR

Artigo 79 – Com seu ingresso na Associação, o Associado deverá cancelar eventual seguro particular ou proteção veicular que existir no veículo cadastrado, bem como, o Associado não poderá mais fazer parte de quaisquer outros tipos de seguro em tal veículo, sob pena de perder o direito das indenizações previstas nesse regulamento.

Artigo 80 – A Associação cobrirá as despesas pelo acidente ocorrido junto ao veículo cadastrado, quando houver qualquer empecilho que impeça o Associado de receber a indenização devida do real causador do dano, ficando a esta Associação o direito de regresso.

Artigo 81 – Ao Associado é facultado à contratação de qualquer outro tipo de seguro contra terceiro ou assistência 24 (vinte e quatro) horas, ficando este responsável pelo respectivo custo.

DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Artigo 82 – Com o pagamento do ressarcimento ao associado, a associação ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído, o Associado dará quitação e sub-roga a associação, dando plenos poderes para associação buscar o ressarcimento dos prejuízos causados pelo responsável do acidente.

Parágrafo Único – Caso a associação receba do terceiro causador do acidente o valor referente ao dano ocasionado, tal quantia permanecerá em um fundo



para a cobertura de eventos futuros.

DO SALVADO

Artigo 83 – Ocorrido o acidente, o Associado não pode abandonar o salvado, devendo tomar todas as medidas possíveis para sua proteção e não agravamento dos danos, sob pena de perder o direito à indenização.

Artigo 84 – No caso de indenização integral ou de substituição de peças, o salvado (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) pertencerá a associação, que se responsabilizará tão somente pela venda e pelo repasse ao fundo da associação.

§1º Para possibilitar o recebimento por indenização integral, a associação deve receber todos os documentos referidos nesse regulamento e o salvado passa automaticamente, livre e desembaraçado de quaisquer ônus à propriedade da associação ou à propriedade com quem ela negociar a sua venda.

§2º A liberação do salvado bem como todos os custos para tal, é de exclusiva responsabilidade do Associado ou do terceiro.

Artigo 85 – Os salvados poderão ser vendidos pela associação, de forma integral ou parcial, para pessoas interessadas ou empresas do mercado de compra de salvados, ficando o destino final destes equipamentos sob a responsabilidade dos compradores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 86 – Todo Boletim de Ocorrência Policial envolvendo um veículo com Proteção Veicular deverá ser disponibilizado para a associação, incumbindo ao Associado à responsabilidade de sua entrega, sob pena de não receber o valor do ressarcimento da proteção de seu veículo ou o conserto.

Artigo 87 – A constatação pela Associação através de sua Diretoria Executiva de qualquer ato cometido pelo Associado que constate benefício próprio em



detrimento da Associação, após o exercício da ampla defesa e do contraditório, acarretará na perda da proteção e na sua exclusão da Associação.

Artigo 88 – A Diretoria Executiva da associação pode, sempre que necessário, decidir pela criação de novos grupos, sempre observando a quantidade mínima de Associados para a efetiva criação.

Artigo 89 – Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ou quando necessário, pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Artigo 90 – A Diretoria Executiva poderá sempre que necessária realizar alterações no Regulamento, situação que será comunicada aos associados, bem como o novo regulamento ficará disponível para consulta.

Artigo 91 – Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir todas as questões oriundas dos termos deste regulamento ou com ele relacionada, bem como da proteção veicular por ele regulada, inclusive qualquer disputa decorrente de sua existência, validade ou extinção.

Biguaçu, 20 de julho de 2022.

Anexo I

VOCABULÁRIO



Abandono: é a ação de afastar-se do veículo protegido após a ocorrência do sinistro.

Acessório: entende-se como acessório, Kit GNV, rádio, toca-fitas, CD-DVD player, televisores, amplificadores e alto falantes, originais ou não de fábrica, bem como outros elementos fixados ou instalados no veículo de forma permanente ou não.

Acidente: é a ocorrência de risco. O conjunto de danos materiais resultantes de um mesmo acontecimento são considerados como um único acidente.

Associado: pessoa física ou jurídica cadastrada à associação e que contribui para proteção do veículo cadastrado e com o rateio do sistema, para com quem, a associação assume a responsabilidade pelos riscos previstos neste regulamento.

Avarias Prévias: danos existentes no veículo antes da realização da Vistoria, ou antes, de um acidente, tais como ferrugem, amassados, riscos ou má funcionamento.

Aviso de Acidente: é a comunicação feita associação da ocorrência de eventos cobertos pela proteção do veicular.

Bem material: o veículo Protegido.

Veículo: é o objeto resguardado pela proteção concedida pela APROVILLE.

Risco: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais. As características que definem os riscos são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Roubo: é a subtração do equipamento protegido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. Para fins de indenização é considerado roubo pela associação quando houver o registro de boletim de ocorrência e instauração de inquérito policial para apuração dos responsáveis do ilícito.



Salvado: é o veículo sinistrado. Todo material de um acidente que pode ser reutilizado.

Sinistro: é a ocorrência do acidente ou roubo/furto.

Tabela Referencial FIPE: publicação especializada com valor de mercado de veículos/motocicletas novos e usados, utilizada para determinação da proteção do equipamento em caso de ocorrência evento com perda total e para fins de fixação da cota participação.

Terceiro: pessoa ou objeto que, envolvida num acidente, não represente o associado ou a associação, bem como não possua qualquer vínculo afetivo, de amizade, biológico, sanguíneo ou de dependência com o associado. No caso de associado pessoa jurídica, também não se incluem no conceito de terceiros seus funcionários, sócios, representantes legais e prepostos.

Valor cabível ao associado: é a indenização que terá direito, conforme previsto neste regulamento.

Vistoria: é a inspeção feita para verificação do estado físico do veículo para início ou reativação de sua proteção veicular.